



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 8

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Filipe Moreira

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2024/2025

❖ ACURA / RIBA D'AVE HC >> [07-12-2024 // 18:30 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 5.ª

JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **CLÁUDIO COSTA**, licença n.º 2747, do Clube **RIBA D'AVE HC**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **LUÍS NORONHA**, licença n.º 3572, do Clube **RIBA D'AVE HC**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de € 5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do delegado **VÍTOR MACHADO**, licença n.º 3811, do Clube **RIBA D'AVE HC**, (expulso – exibição de cartão vermelho – por comportamento incorreto para com elementos da equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do treinador **PEDRO ALVES**, licença n.º 3920, do Clube **RIBA D'AVE HC**, (expulso – exibição de cartão vermelho – por comportamento incorreto para com elementos da equipa de arbitragem) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este dirigente a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **MIKAEL NOGUEIRA**, licença n.º 3508, do Clube **RIBA D'AVE HC**, (uso de expressões e gestos injuriosos na bancada contra a equipa de arbitragem), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de**



€10,00 (dez euros), nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.

- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **RIBA D´AVE HC**, que implicou a dupla interrupção do jogo – comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem – mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem –, é aplicado diretamente a este Clube a pena de **multa de €50,00 (cinquenta euros)**, nos termos do número 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **C.R.P. DELÃES / C.D. LOUSADO >> [07-12-2024 // 18300 Horas] >> CAMPEONATO DA 2.ª DIVISÃO >> 6.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **C.R.P. DELÃES**, – comportamento incorreto após o final de jogo – mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem –, é aplicado diretamente a este Clube a pena de **multa de €75,00 (setenta e cinco euros)**, nos termos do número 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **C.D. LOUSADO**, – comportamento incorreto após o final de jogo – mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem –, é aplicado diretamente a este Clube a pena de **multa de €75,00 (setentas e cinco euros)**, nos termos do número 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D. PEDOME / A.D. BARRIMAU F.C. >> [06-12-2024 // 20:30 Horas] >> CAMPEONATO DE VETREANOS >> 6.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **A.D. PEDOME** (provocaram atraso no início do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **A.D. PEDOME**, a **pena de multa de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **A.D. BARRIMAU F.C.** (provocaram atraso no início do jogo) – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **A.D. BARRIMAU F.C.**, a **pena de multa de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Regulamento Disciplinar.